



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei nº 04/2024.

Data: 16 de fevereiro de 2024.

Autoria: Poder Executivo

Súmula: "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CAMPO LARGO – COMTUR – CL E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR, CONFORME ESPECIFICA."

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 82/2023, de autoria do Poder Executivo, institui o Conselho Municipal de Turismo de Campo Largo - COMTUR - CL e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Na sua justificativa o Executivo esclarece que a proposição tem como objetivo criar o Conselho Municipal de Turismo de Campo Largo, de modo a permitir a formulação, desenvolvimento e orientação das políticas públicas de turismo no âmbito do Município, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento de atividades turísticas, fortalecendo a governança, sustentabilidade, a qualidade e competitividade na oferta de produtos turísticos, favorecendo o aumento do fluxo de visitantes.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nestas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Ademais, como já trouxe o Parecer Jurídico Prévio, a proposição é pautada também no disposto na Constituição Federal, conforme se verifica:

Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela

Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

E ainda, a Lei Orgânica do Município de Campo Largo, em seu artigo 95, garante expressamente a busca, por todos os meios ao seu alcance, para que a sociedade civil possa participar e intervir na implementação de políticas públicas, questionar seu funcionamento, propor alterações e melhorias, fato esse que encontra-se presente no artigo 3º da presente proposta legislativa.

Art. 95 O planejamento municipal terá a cooperação das associações representativas de classe, de profissionais e comunitários, mediante encaminhamento de projetos, sugestões e reivindicações à área de planejamento, ou por iniciativa do Poder Legislativo.

Sendo assim, a proposição em comento respeita a competência para legislar sobre o assunto, tem amparo na Constituição Federal e quanto ao mérito não encontra óbices à sua tramitação e ainda, quanto à técnica legislativa, está de acordo com a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a redação legislativa e portanto, apta a ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

1. CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Projeto de Lei do Executivo nº 04/2024 reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

As Comissões competentes em reunião realizada no dia 16 de fevereiro de 2024, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei do Executivo nº 04/2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


MÁRCIO BERALDO
Presidente


SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Relator


ALEXANDRE GUIMARÃES
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PEDRO BARAUSSE
Presidente


SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Relator


CLÉA OLIVEIRA
Membro